



FUNDO DE SAÚDE
dos Militares do Estado do Piauí
Nossa conquista. Sua realidade.

RESOLUÇÃO Nº 002-CG/2021

Teresina, PI, 13 de maio de 2021.

O Conselho Gestor do Fundo de Saúde dos Militares do Estado Piauí – FUSAMPI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 15, incisos I e II do Estatuto do FUSAMPI, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer situações relativas a omissões de requisitos necessários às instruções de processos que requeiram benefícios, previstos no ANEXO II do art. 10 do Regimento Interno do FUSAMPI, DECIDE:

REQUISITOS PARA REQUERER BENEFICIO

- 1) Os requisitos previstos no ANEXO II do art. 10 do Regimento Interno;
- 2) O beneficiário deverá está adimplente em relação às contribuições do mesmo junto FUSAMPI;

§ Único. Caso o beneficiário esteja inadimplente, o mesmo poderá quitar o débito, tornando-se, portanto, adimplente, e continuar usufruindo dos direitos aos benefícios previstos no Estatuto e Regimento Interno.

- 3) O auxilio para aquisição de óculos, se restringe a óculos de grau prescrito por médico oftalmologista, vedado concessão de óculos esportivos.
- 4) Requerimento de benefícios para dependentes:
 - a) Cônjuge ou companheira – apresentar certidão de casamento ou certidão pública de união estável original;
 - b) Filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos, ou filhos inválidos ou interditos – apresentar certidão de nascimento original;
 - c) Filhos menores de 24 anos universitários – apresentar certidão de nascimento original, comprovante de matricula em curso superior e declaração de frequência ao curso de seis em seis meses.

FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO GESTOR
JULGAMENTO DO PROCESSO - FICA DELEITADO
O PRESENTE PROCESSO.
DATA 13/05/2021
Cmt. Genl. C. M. - Presidente
Cmt. Genl. C. M. - Conselheiro
PS - Conselheiro
Pres. AMBPI - Conselheiro
Pres. AMBPI - Conselheiro
Pres. AMBPI - Conselheiro